



Estado de Mato Grosso CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

PARECER Nº 71/2025

Câmara Municipal de Querência - MT



PROTOCOLO GERAL 1374/2025
Data: 01/12/2025 · Horário: 08:59
Legislativo

Da Comissão De Constituição, Justiça e Redação, sobre Projeto de Lei Ordinária nº 49 de 2025 Institui o Programa de Estímulo à emissão de Notas Fiscais de Serviços e o Aumento da Arrecadação, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Municipal nº 049/2025, de autoria do Poder Executivo, cria o **Programa de Estímulo à Emissão de Notas Fiscais de Serviços e Aumento da Arrecadação**, voltado a incentivar os contribuintes a emitirem NFS-e e manterem regularidade com o IPTU.

O programa prevê:

- realização de **sorteios** ao longo do ano de 2026;
- entrega de **34 prêmios**, incluindo eletrodomésticos, eletrônicos, bicicleta, aparelhos de ar-condicionado, além de **uma motocicleta 0 km e um veículo 0 km**;
- dotação orçamentária estimada em **R\$ 150.000,00** para aquisição dos itens.

A Procuradoria Jurídica Legislativa analisou a proposta por meio do **Parecer Jurídico nº 103/2025**, concluindo pela **constitucionalidade e legalidade, com duas ressalvas técnicas**:

- (1) atenção à **rubrica orçamentária** utilizada;
- (2) recomendação de que a **lista detalhada dos prêmios** poderia ser regulamentada por decreto, e não diretamente na lei.

II – ANÁLISE

A iniciativa é adequada, tendo base:

- na competência tributária municipal (ISS e IPTU);
- no poder de instituir programas de incentivo ao contribuinte;
- no art. 60 da Lei Orgânica, que autoriza o Executivo a propor leis sobre administração e gestão de receitas.

O projeto atende aos requisitos formais de tramitação e está estruturado conforme a **Lei Complementar nº 95/1998**.



2

**Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**

O programa tem por finalidade:

- ampliar a emissão de notas fiscais;
- incentivar o cumprimento das obrigações tributárias;
- aumentar a arrecadação própria do Município;
- promover educação fiscal e combate à informalidade.

Tais objetivos são **legítimos, constitucionais e de interesse público**, alinhados aos princípios da **legalidade, eficiência, transparência e moralidade**.

Sobre a rubrica orçamentária

A dotação utilizada pelo Executivo foi a rubrica “**Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras**”.

A Procuradoria observa que:

- a rubrica é **ampla** e permite premiações diversas;
- porém, alguns dos itens previstos no sorteio (ex.: **carro e motocicleta**) são **bens de consumo durável**, que normalmente podem ser adquiridos por rubricas mais específicas;
- portanto, a ressalva não aponta irregularidade, mas recomenda que a **Comissão de Fiscalização e Orçamento** verifique a **adequação contábil e financeira** dessa classificação.

Resumo da ressalva:

A rubrica utilizada é válida, mas recomenda-se que se avalie se ela é a mais indicada para a compra de bens de alto valor.

Nenhum vício jurídico foi apontado.

A Procuradoria destaca que:

- é plenamente **legal** listar os prêmios no corpo da lei;
- contudo, isso torna a norma **menos flexível**, pois qualquer alteração (modelo de TV, marca de bicicleta, tipo de moto etc.) exigirá **nova lei**;
- por isso, sugere-se que a lista detalhada poderia ser tratada por **decreto**, e não diretamente na lei.

Resumo da ressalva:

Não há ilegalidade, apenas recomendação técnica para facilitar ajustes futuros sem nova tramitação legislativa.

O texto do projeto é bem estruturado, objetivo e comprehensível.

As ressalvas apresentadas não comprometem a técnica legislativa, apenas sugerem aprimoramentos.

O programa apresenta:



3

Estado de Mato Grosso CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

- potencial de ampliar arrecadação sem aumentar impostos;
- incentivo à emissão de notas fiscais;
- estímulo à participação dos contribuintes;
- benefícios diretos à gestão fiscal do Município.

É uma iniciativa que busca eficiência arrecadatória e transparência tributária, compatível com o interesse coletivo.

O Parecer Jurídico nº 103/2025 e da análise desta Comissão, **VOTO FAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei nº 049/2025, por ser:

- **constitucional;**
- **legal;**
- **adequado tecnicamente;**
- **de interesse público.**

As ressalvas apontadas pela Procuradoria não comprometem a legalidade da matéria, consistindo apenas em observações de cunho **técnico-administrativo** que podem ser avaliadas pelas comissões temáticas.

Assim, eu Keila Marques, Vereadora e relatora dessa Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opino em conformidade, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente.

ISTO POSTO, sou pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pela aprovação do **Projeto de Lei nº 49/2025** de autoria do Poder Executivo de acordo com o atendimento da solicitação apresentada.

É o que tenho a manifestar.

III- VOTO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por seus membros infra-assinados, após analisar o **Projeto de Lei nº 49/2025**, de autoria do Poder Executivo, que “**Institui o Programa de Estímulo à emissão de Notas Fiscais de Serviços e o Aumento da Arrecadação, e dá outras providências**” e em conformidade com as conclusões do relatório exarado pela Relatora Vereadora, votam da seguinte maneira:

Beatriz Steffen: **Aprova**

Keila Marques: **Aprova**

Mestre Dragão: **Aprova**

Diante da votação dos vereadores que compõem a presente comissão, opinam por 03 (três) votos favoráveis pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Municipal nº 49/2025, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, bem como a atende aos interesses da Administração Pública Municipal.



4

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

É esse o parecer da presente Comissão, s. m. j.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2025.

Beatriz A. Steffen

Beatriz Steffen
Presidente da CCJR

KM

Keila Marques
Relatora da CCJR

Mestre Dragão

Mestre Dragão
Membro da CCJR